



## MINUTA CONTRATUAL

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO/SC ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA \*\*\***

**CONTRATANTE:** O Município de São Ludgero/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Auling, 278, Centro, São Ludgero/SC, CEP 88730-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Lorenzetti.

**CONTRATADA:** A empresa [NOME DA EMPRESA VENCEDORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa Vencedora], com sede na [Endereço Completo da Empresa Vencedora], doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes celebram o presente contrato para a prestação de serviços de controle de pragas, em conformidade com as cláusulas abaixo, o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato é celebrado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão] /2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, INSUMOS, VASOS EM FIBRA DE VIDRO, BANCOS, LIXEIRAS E BICICLETÁRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS À RUA COBERTA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor total deste contrato é de R\$ [Valor total do contrato], correspondente aos serviços a serem executados, conforme a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo para a execução dos serviços ou entrega dos materiais objeto deste Contrato será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) nº [Número da AF] /2026.

**4.2.** Os serviços e/ou materiais deverão ser executados/entregues nos seguintes locais: **Rua Coberta:** Av. Henrique Buss, ao lado da praça da Paróquia Matriz do município de São Ludgero/SC, Cep: 88730-000.

**4.3.** O horário para a execução dos serviços/entrega dos materiais deverá ser: Horário comercial, mediante agendamento prévio entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**4.4.** Em caso de necessidade de reparo ou fabricação que exija o recolhimento de equipamentos ou peças, a CONTRATADA terá até 24 horas para o recolhimento, devendo informar o prazo de entrega em até 24 horas após a análise, não podendo este ultrapassar 07 (sete) dias para entrega, salvo justificativa aceita pela Contratante.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1.** A contratada é responsável por quaisquer vícios e danos recorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato e Gestor do Contrato designados, cujas atribuições e rotinas estão definidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

**6.2.** O Fiscal do Contrato para esta Autorização de Fornecimento será Daiane Crozeta Corrêa, matrícula funcional nº 4898.

**6.3.** O Gestor do Contrato para esta Autorização de Fornecimento será Bruna Ribeiro Mason, matrícula nº 4880.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, e definitivamente em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço.

**7.2.** A liquidação da despesa ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

**7.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega e recebimento definitivo dos serviços/materiais, contados da finalização da liquidação da despesa, por ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, com as devidas retenções tributárias.

**7.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. DA CONTRATADA:**

**8.1.1.** Cumprir todas as condições constantes no Edital, seus anexos e sua Proposta de Preços.

**8.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal com marca, procedência e prazo de validade.

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.1.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



**8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8.2. DA CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

**8.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital ou aviso de dispensa.

**9.2.** Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste Contrato deverá ser restaurado pela DETENTORA sem custos aos proprietários e/ou à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**4.1.** O preço contratual será reajustado anualmente, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme o § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.2.** O reajustamento em sentido estrito será formalizado por meio de apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no § 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** O cálculo do reajuste observará o percentual acumulado do IPCA/IBGE entre a data-base definida e a do reajuste, aplicando-se sobre os preços originais contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de BRAÇO DO NORTE/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São Ludgero/SC, [Dia] de julho de 2026.

**CONTRATANTE:**

**PAULO LORENZETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**[NOME DA EMPRESA VENCEDORA]** CNPJ: [CNPJ da Empresa Vencedora]

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VENCEDORA]**

[Cargo do Representante Legal]

RG n°: [RG do Representante Legal]

CPF n°: [CPF do Representante Legal]

**Testemunhas:**

**[Nome Completo da Testemunha 1]**

CPF: [CPF da Testemunha 1]

**[Nome Completo da Testemunha 2]**

CPF: [CPF da Testemunha 2]